

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA
ESTATUTO REFORMADO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E AFINS

Art. 1º - o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, é constituído como uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, sob CNPJ: 04.943.330/0001-71 nos termos do inciso I do art. 44 e art. 53 a 61 do código civil e que regerá por este ESTATUDO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - Em sua existência, o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA observará, e seguirá fielmente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, universalidade do atendimento e da razoabilidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos.

Art. 3º - O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA não distribui, e não distribuirá entre seus associados ou sócios, membros, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica(rá) integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 4º - O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, terá tempo de duração indeterminado, e tem sua sede e foro na Rua Vicente Curvina, nº 63, Bairro, Vila Dr. Walber cep: 65.725-000, na cidade de Pedreiras, estado, Maranhão, podendo pela simples deliberação de sua administração abrir escritório e/ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º - O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA tem como seus objetivos sociais incentivar, apoiar, desenvolver e promover: a) – A saúde; b) a educação, através do ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão educacional; c) assistência social; d) o esporte, lazer e recreação; e) a proteção e a preservação do meio ambiente, f) a cultura e a arte; g) a ciência e tecnologia; h) a promoção, inclusão e o desenvolvimento de produtos sustentáveis; i) a construção, adequação, dimensionamento, redimensionamentos locais e espaços físicos de imóveis públicos e privados; j) a promoção e segurança alimentar.

Art. 6º - O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA poderá em favor do desenvolvimento institucional do poder público, nas esferas Municipais, Estaduais ou

Federais e de caráter privado, a gestão, o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a colaboração, consultoria, coordenação e execução de atividades direta ou indireta de projetos, programas planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do art. 13 da instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, visando:

I – Gestão em Saúde ou promoção gratuita da saúde, incluindo softwares que auxiliem o órgão público a assumir um compromisso de Governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética, e humanização no atendimento, através dos serviços de gestão de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à Saúde incluindo aqui a média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integridade dos procedimentos e processos diretos ou indiretos vinculados. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando à segurança, humana, tais como emergências, médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outros;

II – Gestão e promoção da educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento que visem à priorização e gestão de técnicos de melhoria da educação infantil, ensino fundamental médio, e ensino profissionalizante, sob a forma presencial e Educação a Distância – EAD;

III – Gestão e promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, ações específicas arborização, de combate ao lixo, entre outras, visando sempre a sustentabilidade, a proteção à água, terra e ar e todos os projetos ou similares voltados para os resíduos sólidos, com foco nos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – Gestão, produção e execução de projetos de assistência social, realizando ações visando à defesa de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou qualquer outra limitação, minorias e/ou exclusão social, bem como projetos voltados à ética, à paz, à cidadania, e aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V – Gestão, produção e execução de projetos habitacionais de interesse social gerido pelo Ministério das Cidades e/ou outros que estejam responsáveis pela pasta e Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Firmar convênios ou contratos de prestação de serviços e/ou parceria com institutos, associações ou terceiros, para desenvolver ações denominadas criação, implantação, gerenciamento técnico para execução de serviços e obras, que se fazem necessário para comunidades e instituições

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Braúna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrevente Autorizado

do poder público, do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VI – Atividade de associações de defesa de direitos sociais através da melhoria da qualidade de vida, construção de empreendimentos habitacionais, quer pela execução dos serviços, quer pela construção de obras julgadas necessárias para o desenvolvimento da comunidade de interesse social, que envolvam participação da população;

VII – Prestação de serviços de Apoio Administrativo, com contratação e locação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços técnicos, operacionais e administrativos advindos de contratos oriundos de processos licitatórios. Contratos e convenio, em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;

VIII – Serviços especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza de prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;

IX – Gestão e Execução de projetos na área de inclusão produtiva e social, voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;

X – Gestão, produção e execução de projetos voltados à inclusão de Comunidades e Povos considerados tradicionais, incluindo aqui Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, outras minorias que se enquadrem nesse conceito, trabalhando no fortalecimento e garantia de seus direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais;

XI – Compra e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares para a fiel execução dos contratos de gestão, otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos;

XII – Compra e disponibilização de material e merenda escolar para a fiel execução dos contratos de gestão na área da educação, otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos;

XIII – Compra e disponibilização de maquinário agrícola, tanques rede, tanques circulares elevados, para criação de peixes, máquinas pesadas, para escavação de açudes, melhorias de estradas vicinais de acesso a povoados, e todo e qualquer beneficiamento aos moradores dos interiores, povoados, ribeirinhos e outras minorias que se enquadrem nesse conceito, otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos;

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Brauna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Brauna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrevente Autorizado

XIV – Desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos;

XV – Gestão, produção e execução de projetos voltados ao Esporte, mobilizando crianças, jovens, adultos e idosos, desenvolvendo atividades desportivas que valorizem a cultura, a saúde e a qualidade de vida;

XVI – Gestão de Pessoas, através de recrutamento, seleção e administração do capital humano especializado para a administração pública e/ou entidades privadas;

XVII- Participação em programas de assistência e cooperação técnica bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por Estado, Municípios, entidades estatais ou particulares, nacional e internacional;

XVIII – Coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XIX – Proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XX – Assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir o acesso da população aos serviços;

XXI – Manter casas de apoio com acolhimento parcial e integral para tratamento, acompanhamento e apoio sócio assistencial.

Art. 7º - Para o alcance de seus objetivos o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos administrativos oriundos de processos licitatórios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos poderes Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA poderá contratar que for necessária assessoria e/ou consultoria técnica de acordo com as necessidades.

Art. 8º - O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA terá como regras, e atuará da seguinte forma:

I – Com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência;

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Brauna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Brauna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escritor Autorizado

II – Com adoção de boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Com a existência de um conselho fiscal, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IV – Na Hipótese do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA perder qualificação que vier a ser obtida ocasionalmente como organização social, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao ente contratante, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

V – Que as normas de prestação de contas a serem observadas por esta entidade, tenham no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto as INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidade;
- c) A realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) A prestação de contas de recursos e bens de origem publica obtidos em sede de convênio, contratado de gestão ou similares.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO – DIREITOS E DEVERES – EXCLUSÃO
– PENALIDADES

DA ADMISSÃO

Art. 9º - A Associação constituída por 3 (três) categorias de associados, a saber:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Plenos;
- c) Associados Parceiros

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Brauna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Brauna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrevente Autorizado

Art. 10º – São Associados Fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidade jurídica ou não, que participarem da Assembleia de Constituição do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, ou que contribuam para a formação de seu capital inicial.

Art. 11º – Será Associado pleno o funcionário que obtiver a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, ao satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenha afinidade pelos objetivos sociais do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- b) Submeter aprovação do Conselho de Administração proposta escrita de admissão;

Art. 12º – Será Associado Parceiro a Pessoa jurídica que, certa de sua responsabilidade, se comprometa a fazer aportes regulares de contribuições ao INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir especificamente para os programas e projetos da instituição.

Art. 13º – O quadro social do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, poderá ser composto por pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham a vontade de colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificados conforme as previsões desde Estatuto.

Art. 14º – O candidato que, após solicitação por escrito, tiver obtido parecer favorável do Conselho de Administração tornar-se-á associado do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

Art. 15º – O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho de Administração (Votação Unânime) recebera essa informação por meio da mesma.

Parágrafo primeiro – Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso.

Parágrafo Segundo – A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorrido o prazo de 1(um) ano, pelo menos, da rejeição;

Parágrafo Terceiro – O novo processo de Admissão deverá seguir as exigências objetivas fixadas pelo Conselho de Administração.

DA EXCLUSÃO

Art. 16º - A solicitação de exclusão do associado dar-se-á por meio de comunicação por escrito ao conselho de administração ou por ausência as convocações para assembleia Ordinária ou Extraordinária por mais de duas sessões seguidas, o que assim será considerado justa causa.

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Braúna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrivente Autorizado

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17º - São direitos de seus Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por normas internas;
- b) Solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse para o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- d) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Instituto, recebendo, inclusive as publicações editadas pelo INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- e) Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- f) Solicitar justificadamente e a qualquer tempo, sob compromisso, sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento;

Art. 18º - São deveres dos associados fundadores e plenos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os manuais do Instituto;
- b) Contribuir com as publicações da entidade;
- c) Defender zelar pelo bom conceito do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- e) Comparecer às reuniões conferências e outros eventos promovidos pelo INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- f) Manter em dia suas contribuições;
- g) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas;
- i) Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades em favor do Instituto.

Parágrafo Único – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, salvo aquelas deliberadas em assembleia geral em que forem.

DAS PENALIDADES

Art. 19º - Pela Inobservância de qualquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regimento Interno ou Normas do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, poderão ser aplicadas aos associados faltosos, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Art. 20º - As Penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, observando a legalidade e moralidade.

Parágrafo Primeiro – A infração será apurada em diligência interna, por intermédio do setor de Controladoria, sendo assegurando ao interessado recurso e o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade será comunicada ao associado, por escrito, pessoalmente ou através de carta registrada e anotada na ficha desde.

Parágrafo Terceiro – O associado terá 05 (cinco) dias, no máximo, para apresentar, por escrito, pedido fundamentado de recurso. Findo esse prazo sem que o interessado tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de recurso, e a penalidade tornar-se-á definitiva.

Parágrafo Quarto – o Associado suspenso perderá tempo das suas prerrogativas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 – No caso de reincidência nas infrações punidas com advertência ou suspensão, o associado poderá ser excluído pelo Conselho de Administração.

CAPITULO III DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 – São órgãos que compõem o **INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA:**

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria executiva;
- c) Assembleia Geral;
- d) Conselho Fiscal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Conselho de Administração, quando a entidade pleitear um contato de gestão e apenas para este fim, deve estar estruturado em regra, nos termos que dispuser o respectivo Estatuto.

Parágrafo Primeiro: com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato dos membros deve ser de 04 (quatro) anos;

Parágrafo Segundo: o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Parágrafo Terceiro: o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Quarto: O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA não remunera sob qualquer forma os integrantes do conselho de administração, Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal ou órgão congênere, bem como as atividades dos associados, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social no contrato de gestão, ressalvada de custo por reunião da qual participarem;

Parágrafo Quinto: os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem comunicar ao assumirem funções executivas referentes ao contrato de gestão de qualquer que seja o município ou governo do Estado;

Parágrafo Sexto; os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Poder Executivo e Legislativo, Conselheiros de Tribunal de Contas competente para fiscalizar a atuação do ente contratempo, além dos dirigentes de organização social.

Parágrafo Sétimo: os representantes da sociedade no Conselho Administrativo serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Oitavo: O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA tem como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria; Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ENTIDADE.

Art. 23 – São atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

Italo Alves de S.M da Silva
~~Advogado~~
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Braúna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrevente Autorizado

- I – Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a lei competente;
- II – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- III – Aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão da entidade;
- IV – Designar e dispensar os membros da diretoria, ou no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V – Aprovar o regimento interno da entidade (ou diversos manuais que tratem do tema), que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII – Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro.
- XI – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitando os fatores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;
- X – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros:
 - 1 – As normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefício;
 - 2 – As normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienação;
 - 3 – A proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.
- XI – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade.
- XII – Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada ela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sobre a responsabilidade de entidade adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Na Execução de suas atividades, o Conselho de Administração zelará pelo cumprimento da missão do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, mantendo e coerência com seus princípios norteadores.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração será Representante do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 24 – Compete ainda ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Dirigir o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos;

- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assim as Assembleias Gerais e outras convocações julgadas necessárias;
- c) Assinar isoladamente cheques e outros documentos que gerem obrigações pela entidade e após isso prestar contas junto ao Conselho Fiscal no prazo de 60 dias;
- d) Praticar quaisquer atos aos Bancos que o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA tenha conta, como abrir conta, tomar empréstimos, autorizar transferências, realizar investimentos e atos diversos de natureza bancária desde que após tais atos, preste conta ao Conselho Fiscal no prazo improrrogável de 15 (quinze dias);
- e) Representar o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, judicialmente e extrajudicialmente, inclusive para a assinatura de contratos, acordos, convênios, e termos de cooperação, associação e adesão a programas/projetos/pesquisas e, na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;
- f) Representar o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA em processos Licitatórios em todas as suas fases com plenos poderes para praticar todos os atos pertinentes à participação do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA no certame;
- g) Nomear, quando necessário, procuradores ou prepostos com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente;
- h) As procurações outorgadas pelo INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;

Art. 25 – A duração do mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos. Podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 26 – O Conselho de Administração deverá se reunir ordinalmente em 3 (três) reuniões por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para resolver os assuntos que lhe são pertinentes, de acordo com este Estatuto.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria executiva está submetida ao Conselho de Administração e compor-se-á de 01 (um) membro efetivo, que deverá ser associado pleno, eleito a cada 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Executar os planos diretores estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- d) Emitir pareceres sempre que necessário no que tange ao desenvolvimento das atividades;

- e) Reunir-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Apresentar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria;
- b) Promover as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- c) Apreçar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, nos termos desde Estatuto;
- d) Indicar os membros no que já está previsto no Art. 22, inciso 1 alínea “b”;
- e) Aprovar as indicações previstas no Art. 22, incisos I alínea “d”, inciso III alínea “c”, deste estatuto;
- f) Opinar pela aprovação das contas da entidade na forma do Art. 27, deste estatuto;

Art. 30 – A Assembleia Geral será Ordinária (AGO), com reunião presencialmente até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração Geral Extraordinária (AGE) será convocada também pelo presidente, desde que tenha a anuência de dois outros membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os editais de convocação para o AGO ou AGE deverão ser disponibilizados através de informações na própria sede e/ou no site, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para sua realização, bem como serem arquivados na sede.

Art. 32 – As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) instalar-se-ão com qualquer número de associados presentes e deliberarão por maioria simples, exceção de eventual AGO para liquidação do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, que exigirá a presença de dois terços dos associados com direito a voto e deliberará por absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – No caso de empate nas votações na Assembleia, o presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – A Liquidação da entidade deverá ser feita exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos, que deverão ser Associados plenos, eleitos a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do mandato, será realizada nova AGE para substituição dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias em caso de vacância de todos os membros.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para o Conselho de Administração;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – o Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições com remuneração quando forem empregados da instituição.

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As eleições serão realizadas no período de 04 (quatro) anos, de acordo com as normativas do estatuto e seguindo as normas internas.

Art. 37 - As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, ou por aclamação na AGO ou AGE.

CAPITULO IV RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – Para a consecução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio, o INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA contará com os seguintes meios:

- a) Resultados obtidos de processos licitatórios;
- b) Contribuição dos Associados;
- c) Resultado de cursos e eventos;
- d) Doações, repasses, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Subversões;
- g) Contratos de gestão, e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- h) Contratos em geral e acordos firmados com Órgãos Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- i) Recebimento de direitos autorais;
- j) Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os princípios éticos e filosóficos da entidade.

Art. 39 – O patrimônio do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA será constituído de bens moveis imóveis, veículos, semoventes, ações de títulos de créditos e da dívida pública.

Art. 40 – A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de seus associados presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO), especialmente convocada para este fim.

Art. 41 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Ordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPITULO V DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 42 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Após o fim de cada exercício social, o Conselho de Administração do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial com a demonstração do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, para manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

CAPITULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 – A prestação de contas do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente quando se fizer necessário da aplicação dos eventuais recursos, previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria e/ou Controladoria interna (facultativo).

Art. 45 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo Único – O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA terá a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos demais diários onde houver a celebração de contrato de gestão com o Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.

Art. 46 – A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de Administração até 30 de abril de cada ano e publicada até o dia 30 de maio

Art. 47 – O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 48 – O poder Executivo municipal ou Estadual poderá proceder no âmbito de suas competências territoriais, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.

Parágrafo primeiro – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo – A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro – É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo quarto – Os bens próprios do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, como recursos financeiros, imóveis, entre outros não se misturarão com os bens adquiridos no contrato de gestão para nenhum fim.

Parágrafo quinto – No caso de desqualificação haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Art. 49 – Os dirigentes da entidade e Conselho Fiscal que atuem na gestão executiva (fora dos contratos de gestão) e para aqueles que ela preste serviços específicos, receberão remuneração compatível com a função desempenhada, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e conforme a capacidade financeira deste Instituto.

Art. 50 – É vedado ao INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, participação em campanhas de interesse político - partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL

Art. 51 – A montagem de Filial é de competência do Conselho de Administração do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.

Art. 52 – Constitui motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: Acréscimo no serviço ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

Art. 53 – Quando da constituição da Filial poderá ser elaborado e aprovado um estatuto com suas peculiaridades, mas em consonância geral com este.

Art. 54 – A filial estará subordinada diretamente as diretrizes Gerais do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva da matriz do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA.

Art. 55 – O Conselho de Administração poderá solicitar a Extinção ou Unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Art. 56 – A filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Art. 57 – A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

Art. 58 – Caso seja constatada irregularidade na administração de Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Braúna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrevente Autorizado

Italo Alves de S.M. da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Os Membros da Administração e os associados em geral não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 60 – O INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo.

Art. 61 – As Modificações no INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pelo voto da maioria simples dos associados, especialmente convocada paga este fim.

Art. 62 – Viagens, passagens, traslados, hospedagem, alimentação, locomoção do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e dos prestadores, não serão pagas pelo INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA, mesmo estando a serviço do mesmo.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por regimento interno ou legislação que rege a matéria.

Art. 64 – Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Lei Federal, Estaduais ou Municipais, bem como outras localidades, respeitado a proporção dos recursos e bens a elas locados que será registrado em assembleia extraordinária.

Art. 65 – A atuação em gestão de saúde e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada no Município ou Estado em que pretende atuar como Organização Social, fora destes casos esta instituição é uma associação privada simples para todos os fins do direito.

Art. 66 – As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuada, serão feitos por meio de regulamento de compras específico, e observarão os princípios da publicidade, impessoalmente e objetividade.

Art. 67 – As percentagens do art. 22 se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social assim o exigirem.

Art. 68 – Para efeitos de leis municipais ou estaduais de qualificação como organização social, fica de já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 22, podendo, inclusive, acrescer ou suprimir atribuições do Conselho

Administrativo, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações a serem feitas, com simples registros de Atas de AGES convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

Art. 69 - É simples possível a aceitação de novos associados, na forma deste estatuto.

Art. 70 - Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 anos e que tenham certidões criminais negativas.

Art. 71 - Fica eleito o foro da comarca de Pedreiras - MA, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedreiras/MA, 02 de outubro de 2023

Wilfran Vieira dos Santos Costa

WILFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho

CPF: 912.536.243-72

 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - TITULAR FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - SUBSTITUTO JOAO FURTADO LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADO	Rua Maneco Rego, 1047 - Centro Pedreiras/MA - CEP 65725-000 TEL: (99) 3642-3037 cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com	 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - TITULAR FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - SUBSTITUTO JOAO FURTADO LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADO	Rua Maneco Rego, 1047 - Centro Pedreiras/MA - CEP 65725-000 TEL: (99) 3642-3037 cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
--	---	---	---

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029680W86S3N3U09J5VP38, 18/10/2023
16:47:34, Ato: 15.1, Parte(s): WILFRAN VIEIRA DOS
SANTOS COSTA, UNIAO DE VOLUNTARIOS
COMUNIDADE E Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52
FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCON029680DUJVG9NU4ML1HYR10, 18/10/2023
16:48:32, Ato: 15.5.1, Parte(s): WILFRAN VIEIRA
DOS SANTOS COSTA, UNIAO DE VOLUNTARIOS
COMUNIDADE E Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11
FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - TITULAR FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - SUBSTITUTO JOAO FURTADO LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADO	Rua Maneco Rego, 1047 - Centro Pedreiras/MA - CEP 65725-000 TEL: (99) 3642-3037 cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com	 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - TITULAR FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - SUBSTITUTO JOAO FURTADO LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADO	Rua Maneco Rego, 1047 - Centro Pedreiras/MA - CEP 65725-000 TEL: (99) 3642-3037 cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
--	---	---	---

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCON0296800P5D9L47DGBFD43, 18/10/2023
16:49:19, Ato: 15.5.2, Parte(s): WILFRAN VIEIRA
DOS SANTOS COSTA, UNIAO DE VOLUNTARIOS
COMUNIDADE E Total R\$ 158,44 Emol R\$ 142,97
FERC R\$ 4,25 FADEP R\$ 5,61 FEMP R\$ 5,61
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029680M7ZAK8UB9XJNAZ41, 18/10/2023
16:50:19, Ato: 15.22, Parte(s): WILFRAN VIEIRA DOS
SANTOS COSTA, UNIAO DE VOLUNTARIOS
COMUNIDADE E Total R\$ 132,44 Emol R\$ 119,68
FERC R\$ 3,52 FADEP R\$ 4,62 FEMP R\$ 4,62
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - TITULAR FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - SUBSTITUTO JOAO FURTADO LEITE - ESCRIVENTE AUTORIZADO	Rua Maneco Rego, 1047 - Centro Pedreiras/MA - CEP 65725-000 TEL: (99) 3642-3037 cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
---	---

Protocolo nº: 15093

Registro nº: 686, Livro A - 3 Fis. 277/296
Doufá, Pedreiras-MA, 18/10/2023.
Apresentado pelo (s) Sr(a): WILFRAN VIEIRA DOS SANTOS
COSTA, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e
solicitou o registro do documento a seguir.

JOAO FURTADO LEITE
Escrivente Autorizado

Italo Alves de S.M da Silva
Advogado
OAB-MA 22.804

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Brauna
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda Brauna
Oficial do Registro Substituto
João Furtado Leite
Escrivente Autorizado